

Parecer nº 147/IEF/NAR PATROCINIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0030198/2024-39

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Carlos Ipojucam Hollmann CPF/CNPJ: 240.232.300-06

Endereço: Fazenda Nova Querência Bairro: Zona Rural

Município: Iraí de Minas UF: MG CEP: 38510-000

Telefone: (34) 3831-9844 E-mail: gabriel@agrosolos.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Carlos Ipojucam Hollmann CPF/CNPJ: 240.232.300-06

Endereço: Fazenda Nova Querência Bairro: Zona Rural

Município: Iraí de Minas UF: MG CEP: 38510-000

Telefone: (34) 3831-9844 E-mail: gabriel@agrosolos.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nova Querência Área Total (ha): 275,9823

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 38.745 / 38.746 Município/UF: Iraí de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3131604-B758.10A3.4885.4A7A.A8E2.217F.4AD2.5C4F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	180	un
---	-----	----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
---------------------	------------	---------	---

			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	180	un	245.439	7.897.628

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Ampliação do Empreendimento	3,0632

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Antropizado	-	3,0632

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO PROPRIEDADE	NA 7,1	m ³
Madeira Floresta Nativa	USO PROPRIEDADE	NA 99,5	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04.10.2024

Data da vistoria: 16.10.2024

Data de emissão do parecer técnico: 21.10.2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para o corte de árvores isoladas nativas vivas em 3,0632 hectares, sendo 180 unidades meio a área de pastagem de brachiaria.

É pretendido com a intervenção a ampliação da capacidade produtiva da propriedade com a implantação de lavoura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Nova Querência, possui área matriculada de 276,9823 hectares, situa-se no Município de Iraí de Minas - MG.

Possui 5,6963 hectares de áreas de preservação permanente, as quais encontram-se em geral preservadas.

O recurso hídrico caracteriza-se por um curso d'água banhando parte sul do imóvel rural, Córrego do Paiol Queimado estando esse inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O bioma em que a propriedade está inserida é o CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3131604-B758.10A3.4885.4A7A.A8E2.217F.4AD2.5C4F

- Área total: 275,9823 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 8,9315 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 5,6963 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 258,4649 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: 38.745 / 38.746

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3131604-B758.10A3.4885.4A7A.A8E2.217F.4AD2.5C4F apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 16/10/2024.

Conforme Decreto 47.749/2019 em seu artigo 88, fica expresso que para o caso de requerimentos de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas vivas não haverá aprovação das áreas destinadas a Reserva legal; ficando tal análise restrita as autorizações que envolvam Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, como se segue.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.”

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor o corte de árvores nativas vivas de 180 indivíduos.

Taxa de Expediente:

- R\$ 675,80 (Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos) - 1401342933273

Taxa Florestal:

- Lenha Floresta Nativa R\$ 52,48 (Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos) - 2901342933531

- Madeira Floresta Nativa R\$ 4.911,84 (Quatro Mil Novecentos e Onze Reais e Oitenta e Quatro Centavos) - 2901342933794

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo 23133792

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Média a Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-01 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-01-01-5 Horticultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-01 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-01-01-5 Horticultura.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Dispensado

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 16/10/2024 onde observou-se que na área onde foi solicitado o corte de árvores nativas vivas, é uma área antropizada, utilizada como pastagem com presença de brachiaria.

Observa que o imóvel se desenvolve atividades de agrícolas no momento.

As áreas de preservação permanente encontram-se em geral preservadas.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel e o mesmo vem cumprindo sua função social.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano.

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo.

- Hidrografia: O imóvel pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Possui 5,6963 hectares de áreas de preservação permanente, as quais encontram-se preservadas. O recurso hídrico caracteriza-se por um curso d'água banhando parte sul do imóvel rural, Córrego do Paiol Queimado.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e a fitofisionomia presentes no interior do imóvel se caracterizam por Cerrado Sentido Restrito.

- Fauna: Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo de solicitação para o corte de árvores isoladas nativas vivas em 3,0632 hectares.

Todos os pagamentos das taxas referentes a essa solicitação estão devidamente protocolados nesse PA.

A área está ocupada pela agricultura e pastagens, com essa solicitação de corte de árvores aprovada, iniciarão as atividades de agricultura na área solicitada.

A área de reserva legal bem como as áreas de preservação permanentes presente no interior do imóvel encontram-se em bom estado de conservação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação permanente e reserva legal cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que todas as medidas necessárias à solicitação da intervenção foram cumpridas;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que o valor das taxas de expediente e florestal já foram recolhidos;
4. Considerando a implementação do PRADA como compensação do corte de indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*).

Me posiciono favorável à solicitação para o corte de árvores isoladas nativas vivas em 3,0632 hectares na Fazenda Nova Querência, cujo requerente é Carlos Ipojucam Hollmann.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Implantação do PRADA, documento 96797233 apresentado nesse processo como compensação do corte de 9 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*).

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas.

Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto QUASIQUEM INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTÃO INDEFERIDOS.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

Valor: R\$ 3.376,90 (Três Mil Trezentos e Setenta e Seis Reais e Noventa Centavos)

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório após a implantação do PRADA indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes.

Acrescentar anexo fotográfico.

Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Prazo: Novembro 2025.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: PAOLA DE CASTRO E FREITAS

MASP: 1501783-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 23/10/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99806184** e o código CRC **C50FED5F**.